Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.034 - 18 de junho de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480403400012025

DECRETO Nº 28.060, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Comissão Especial para Habitação de Interesse Social - CEHIS, instituída pela Lei Complementar nº 5.980, de 24 de agosto de 2023 (que modificou a Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022), alterada pela Lei Complementar nº 6.215, de 5 de junho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto na Lei Complementar nº 5.807, de 18.10.2022 (Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina), alterada pela Lei Complementar nº 5.980, de 24.08.2023, e pela Lei Complementar nº 6.215, de 05.06.2025; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00046.000926/2025-89,

CONSIDERANDO que por força da Lei Complementar n° 6.159, de 13.12.2024, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH foi extinta;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 6.159, de 13.12.2024 alterou a nomenclatura e sigla das Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs para Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs e da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD-Rural para Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR;

CONSIDERANDO , ainda, que o art. 21, da Lei Complementar n° 6.159, de 13.12.2024, remanejou para as Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs específicas de cada região e Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, as competências referentes à "habitação", oriundas da SEMDUH;

CONSIDERANDO , por fim, a necessidade de definir as competências e organização da Comissão Especial para Habitação de Interesse Social – CEHIS,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Especial para Habitação de Interesse Social - CEHIS – instituída pela Lei Complementar nº 5.980, de 24.08.2023 (que modificou a Lei Complementar nº 5.807, de 18.10.2022), e alterada pela Lei Complementar nº 6.215, de 05.06.2025 – , é órgão de natureza técnica e consultiva, tem competência para coordenar o licenciamento dos projetos relativos à produção de Habitação de Interesse Social, em especial aos empreendimentos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º A Comissão Especial para Habitação de Interesse Social - CEHIS tem como objetivos específicos:

I - analisar e emitir pareceres nos processos relativos a Habitação de Interesse Social e aos empreendimentos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme legislação vigente;

II - após análise e parecer aprovativo, encaminhar, em caráter prioritário, o respectivo processo de licenciamento ao órgão competente para expedição da licença devida;

III - propor a regulamentação, por instrução normativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, de procedimento especial para processamento otimizado dos empreendimentos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e relativos a projetos de Habitação de Interesse Social; e

IV - emitir pareceres e resoluções sobre questões urbanas não regulamentadas ou não perfeitamente definidas na legislação pertinente, relativos a Habitação de Interesse Social e aos empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º Integram a Comissão Especial para Habitação de Interesse Social - CEHIS, como membros: o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação – o qual caberá indicar o presidente e vice-presidente dentre os representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - semplan –; os representantes titulares e suplentes da SEMPLAN; os representantes titulares e suplentes das Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs; os representantes titulares e suplentes da Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR; os representantes titulares e suplentes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS; e os representantes titulares e suplentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM , com indicação dos respectivos órgãos/entidades, e nomeados pelo Prefeito Municipal em decreto específico.

Parágrafo único. Os membros indicados para a CEHIS e nomeados pelo Prefeito Municipal serão responsáveis pela análise, discussão e expedição de parecer aprovativo, relativo aos projetos de Habitação de Interesse Social e aos empreendimentos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º A Comissão Especial para Habitação de Interesse Social - CEHIS funcionará junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN e receberá deste o necessário apoio técnico-administrativo.

Art. 5º A Comissão Especial para Habitação de Interesse Social - CEHIS reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário de reuniões periódicas, estabelecidos por norma regimental, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º As proposições, pareceres e normas, quando aprovadas pela Comissão Especial para Habitação de Interesse Social - CEHIS, na forma de Resoluções, poderão ser transformados, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, em instruções normativas, ou, se pertinente, pelo Prefeito Municipal em portarias, decretos ou projetos de lei para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Serviço Financeiro (Junho/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.518,00
TAXA SELIC (%)	14,75
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*

Administração Direta *5*

Administração Indireta *7*

Ineditorial *10*

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de junho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480403400022025

DECRETO Nº 28.061, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia os membros da Comissão Especial para Habitação de Interesse Social - CEHIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto na Lei Complementar nº 5.807, de 18.10.2022 (Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina), alterada pela Lei Complementar nº 5.980, de 24.08.2023, e pela Lei Complementar nº 6.215, de 05.06.2025 – referente à Comissão Especial para Habitação de Interesse Social - CEHIS –; no Decreto nº 28.060, de 13.06.2025; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00046.000926/2025-89,

CONSIDERANDO que por força da Lei Complementar n° 6.159, de 13.12.2024, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH foi extinta;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 6.159, de 13.12.2024, alterou a nomenclatura e sigla das Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs para Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs e da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD-Rural para Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR;

CONSIDERANDO , ainda, que o art. 21, da Lei Complementar n° 6.159, de 13.12.2024, remanejou para as Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs específicas de cada região e Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, as competências referentes à “habitação”, oriundas da SEMDUH;

CONSIDERANDO , por fim, o disposto no Decreto nº 28.042, de 10.06.2025, que trata da Comissão Especial para Habitação de Interesse Social - CEHIS, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Habitação de Interesse Social – CEHIS, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN / Município de Teresina, os seguintes membros titulares e suplentes:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN :

a) Marco Antônio Ayres Corrêa Lima – Titular;
b) Maryanne Evangelista dos Santos – Titular;
c) Kleiton Oliveira Medrado – Titular;
d) André Gustavo Galvão Andrade – Suplente;
e) Angélica Maria Barbosa Portela – Suplente;
f) Pâmella Maria Araújo Lopes – Suplente.

II - REPRESENTANTES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO – SDU CENTRO :

a) José Hamilton Lopes Leal Júnior – Titular;
b) Ana Karine de Sousa Batista – Suplente

III - REPRESENTANTES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU SUL :

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional

Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.034 - 18 de junho de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.06.18 15:19:14 -03'00'

a) Laisa Bastos Nogueira Ludwig – Titular;
b) Allyne Vieira Moura – Suplente.

IV - REPRESENTANTES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE – SDU LESTE :

a) Igor Nunes Rodrigues – Titular;
b) Ruthiely Alves de Azevedo Moraes – Suplente.

V - REPRESENTANTES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU SUDESTE :

a) Silvana Lopes de Carvalho Villarroel Zurita – Titular.
b) Angela Moura de Carvalho Castro – Suplente.

VI - REPRESENTANTES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE :

a) Hudson Rafael Soares Silva – Titular;
b) Marcelo Morais – Suplente.

VII - REPRESENTANTES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR :

a) Danilo Teixeira Mascarenhas de Andrade – Titular;
b) Maria Liduína Felix Araújo – Suplente.

VIII - REPRESENTANTES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS :

a) Lívia Maria Macêdo Santos Ramos – Titular;
b) Ricardo Barbosa de Freitas – Suplente.

IX - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM :

a) Claudinei Alves da Costa Feitosa – Titular;
b) Ernane Melo Freitas – Suplente.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Habitação de Interesse Social será presidida por Maryanne Evangelista dos Santos e terá como vice-presidente Kleiton Oliveira Medrado.

Art. 2º As atividades dos membros na Comissão Especial para Habitação de Interesse Social - CEHIS não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de junho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480403400032025

DECRETO Nº 28.067, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Licenciamento Construtivo Rápido e emissão de alvará, mediante autodeclaração do solicitante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00051.001666/2025-35,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da automatização da emissão de alvarás de construção mediante autodeclaração dos responsáveis técnicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 13.874, de 20.09.2019, que institui a declaração de direitos da liberdade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 5.295, de 27.09.2018, e suas alterações, tendo em vista o objetivo da municipalidade em desburocratizar rotinas administrativas, sem prejuízo da proteção social fornecida pelo licenciamento construtivo,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do Licenciamento Construtivo Rápido - LCR, possibilitando o aperfeiçoamento do processo de licenciamento de obras discriminadas no art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, e suas alterações, com emissão automática de alvará de construção, feito mediante a autodeclaração de informações realizada no sistema Construa Fácil e possibilidade de posterior análise simplificada efetuada por servidor competente.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento, conforme disposto no art. 5º, caput , da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, a análise de planta simplificada será realizada de forma automatizada pelo sistema Construa Fácil, mediante as informações autodeclaradas pelos solicitantes, responsáveis técnicos e proprietários, em conformidade com as exigências para o Licenciamento Construtivo Rápido, definidas nos arts. 7º e 8º, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, consistentes na apresentação dos documentos discriminados no art. 7º e informações discriminadas no art. 8º, da referida Lei Complementar.

Parágrafo único. Os processos de alvará de construção identificados pelo requerente como aptos ao Licenciamento Construtivo Rápido, terão validação automática das informações autodeclaradas, a qual importará em presunção relativa de observância das disposições legais pertinentes por parte do requerente e responsáveis técnicos, sem prejuízo de posterior fiscalização e anulação do ato administrativo de licença.

Art. 3º Os projetos submetidos à análise simplificada no Licenciamento Construtivo Rápido deverão trazer, necessariamente, as informações dispostas no art. 8º, da Lei Complementar nº 5.295/2018, responsabilizando-se, o responsável técnico, pelas informações declaradas, nos termos do § 2º, do art. 7º, da referida Lei Complementar. Art. 4º Entende-se por Licenciamento Construtivo Rápido a expedição simplificada do Alvará de Construção, pela Administração Pública Municipal, para os empreendimentos que atenderem aos requisitos dispostos na Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, e suas alterações, que estejam em conformidade com a legislação urbanística vigente.

Art. 5º Aos empreendimentos que se enquadrarem neste Regulamento fica dispensada a expedição de licenças ambientais, nos termos do que dispuser a legislação ambiental, bem como a elaboração de estudos de drenagem, impacto de vizinhança e de quaisquer outros estudos prévios não dispostos na Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, possibilitando a expedição automática do respectivo Alvará de Construção.

§ 1º As obras e empreendimentos, de que trata o caput deste artigo, devem estar fora da zona de interferência do mapa de ruídos do aeroporto de Teresina e das zonas de aproximação, decolagem, transição, não podendo estar a menos de 1000m (mil metros) dos aparelhos de auxílio à navegação do aeródromo de Teresina.

§ 2º As obras e empreendimentos de que trata o caput deste artigo devem estar em zonas com parâmetros de uso e ocupação do solo definidos no Anexo 7 da Lei Complementar Municipal nº 5.807, de 18 de outubro de 2022 (código de zoneamento, parcelamento, e uso do solo do município de Teresina) e suas alterações, não podendo exceder o índice de aproveitamento básico definido para o Município, que equivale a 2,0 (dois).

§ 3º O Licenciamento Construtivo Rápido, com análise automatizada, é vedado quando o uso a que se destina a edificação impõe:

I - necessidade de análise e aprovação da Gerência de Vigiância Sanitária ou se enquadrar em serviço de saúde, supermercado ou estabelecimento de serviço de alimentação ou bebida;
II - necessidade de análise e aprovação de projeto de combate a incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, não enquadrando-se como Projeto Técnico Simplificado - PTS.

§ 4º Os projetos a serem licenciados, considerando o Licenciamento Construtivo Rápido, não podem estar implantados em mais de um terreno ou contemplar reforma ou ampliação de edificação existente.

§ 5º As assinaturas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário do Imóvel/Obra dos Termos de Responsabilidades são indispensáveis para a expedição de licenças e autorizações de que trata o caput deste artigo.

§ 6º A concessão do Alvará de Construção por análise simplificada, em consonância ao disposto neste artigo, não afasta o poder de fiscalização a ser exercido, posteriormente, pelos órgãos/entidades da Administração, que poderão adotar as providências cabíveis contra os responsáveis.

Art. 6º O Termo de Declaração de Responsabilidade, a que se refere o art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, será preenchido e assinado pelos responsáveis técnicos de projeto e execução da obra e pelo proprietário do imóvel, conforme Anexo I, Anexo II e Anexo III, do presente Decreto. Art. 7º Os requerimentos apresentados para o Licenciamento Construtivo Rápido com deficiência documental serão liminarmente indeferidos pelo sistema.

Parágrafo único. Somente serão aceitos para a aprovação de alvará de construção na modalidade Licenciamento Construtivo Rápido, mediante autodeclaração, os projetos arquitetônicos anexados ao sistema no formato PDF, tamanho A1, conforme prancha padrão disponível no sistema Construa Fácil.

Art. 8º A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 9º A concessão de Alvará de Construção, através do Licenciamento Construtivo Rápido, não exime o responsável técnico de ações de monitoramento e de fiscalização realizadas pelos órgãos/entidades competentes, que poderão adotar todas as providências necessárias à regularização da obra, punição e responsabilização do responsável técnico, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Em caso de mudança de responsável técnico pela obra, o novo responsável deverá apresentar imediatamente, junto ao sistema Construa Fácil, pedido de substituição de responsável técnico, anexando a declaração de responsabilidade a que se refere o art. 7º, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018.

Art. 10. Aos pedidos de licenciamento protocolados anteriormente à vigência deste Regulamento, que se enquadrarem ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, e ainda pendentes de apreciação pelo órgão/entidade municipal, restará facultada aos interessados solicitarem a aplicação do Licenciamento Construtivo Rápido, mediante abertura de novo processo e apresentação das exigências para a concessão automática do alvará de construção.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de junho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR DA OBRA (Art. 7º, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018)

1.	IDENTIFICAÇÃO						
1.1.	PROPRIETÁRIO DA OBRA						
NOME:							
CPF/CNPJ:		E-MAIL:					
ENDEREÇO:							
1.2.	RESPONSÁVEL TÉCNICO						
NOME:							
CREA/CAU:		E-MAIL:					
ENDEREÇO:							
2.	OBRA						
ENDEREÇO:							
MATRÍCULA IMÓVEL Nº:		LIVRO Nº:					
FICHA Nº	CARTÓRIO:						
ÁREA IMÓVEL (M2):		CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL Nº					
3.	DO ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO CONSTRUTIVO RÁPIDO						
3.1.	CLASSIFICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO:	() RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	() COMERCIAL DE BAIXO INCÔMODO LOCAL				
3.2.	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (M2):						
3.3.	ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO (M2):						
3.4.	OBEDECE AO SEGUINTE PADRÃO DE MISCIGENAÇÃO:	() PM1	() PM2	() PM3	() PM4		
3.5. ZONA DA OBRA:	() ZOC-1	() ZOC-2	() ZOM-1	() ZOM-2	() ZOM-3	() ZOM-4	
3.6.	() ZIA	() ZR	() ZDC	() ZDL	() ZDCL	() ZDCN	
3.7.	() ZDCS1	() ZDCS2	() ZDCSE	() ZDCS			

Declaro e atesto, para os devidos fins de direito, especialmente àqueles dispostos na Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, e suas alterações, que o imóvel relativo à obra para a qual se requer o Licenciamento Construtivo Rápido não é tombado, não está em processo de tombamento e não consta listado nas leis referentes à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, do Estado e da União.

Declaro e atesto, para os devidos fins de direito, especialmente àqueles dispostos na Lei Complementar Municipal nº 4.724/2015, que o imóvel relativo à obra para a qual se requer o Licenciamento Construtivo Rápido não possui área impermeabilizada superior a 750m², não está localizado em áreas inundáveis para tempos de retorno menores ou iguais a 100 anos, não está localizado em Áreas de Preservação Permanente, não trará impactos sobre o fluxo das águas pluviais e/ou no sistema público de drenagem e que não haverá, durante a execução da obra sob a minha responsabilidade, impermeabilização adicional de superfície no empreendimento.

Declaro e atesto, para os devidos fins de direito, que esta municipalidade poderá comunicar, caso seja constado desrespeito a este Decreto, desvio de conduta pela execução da obra irregular ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou qualquer outro conselho.

Declaro e atesto, que é de minha responsabilidade qualquer sinistro ou acidente decorrente da deficiência da execução da obra, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Teresina - PMT.

Por fim, declaro, para os devidos fins, que as informações fornecidas por mim neste documento são verdadeiras e de minha total responsabilidade. Que o projeto apresentado está de acordo com as normas desta Prefeitura e legislação federal que regulamenta as normas de acessibilidade e desenho universal.

Estou ciente de que quaisquer inconsistências ou falsidades nas informações prestadas podem implicar em sanções administrativas, como multa, demolição e suspensão do direito de construir e sanções legais de acordo com as normas vigentes.

DATA:
ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROJETISTA DA OBRA (Art. 7º, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018)

1.	IDENTIFICAÇÃO		
1.1.	PROPRIETÁRIO DA OBRA		
NOME:			
CPF/CNPJ:		E-MAIL:	

ENDEREÇO:											
1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO											
NOME:											
CREA/CAU:			E-MAIL:								
ENDEREÇO:											
2. OBRA											
ENDEREÇO:											
MATRÍCULA IMÓVEL Nº:			LIVRO Nº:								
FICHA Nº		CARTÓRIO:									
ÁREA IMÓVEL (M2):		CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL Nº									
3. DO ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO CONSTRUTIVO RÁPIDO											
3.1. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO:	() RESIDENCIAL UNIFAMILIAR							() COMERCIAL DE BAIXO INCÔMODO LOCAL			
3.2. ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (M2):											
3.3. ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO (M2):											
3.4. OBEDECE AO SEGUINTE PADRÃO DE MISCIGENAÇÃO:	() PM1		() PM2		() PM3		() PM4				
3.5. ZONA DA OBRA:	() ZOC-1	() ZOC-2	() ZOM-1		() ZOM-2		() ZOM-3	() ZOM-4			
3.6.	() ZIA	() ZR	() ZDC		() ZDL	() ZDCL	() ZDCN				
3.7.	() ZDCS1	() ZDCS2	() ZDCSE		() ZDCS						

Declaro e atesto, para os devidos fins de direito, especialmente àqueles dispostos na Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, e suas alterações, que o imóvel relativo à obra para a qual se requer o Licenciamento Construtivo Rápido não é tombado, não está em processo de tombamento e não consta listado nas leis referentes à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, do Estado e da União.

Declaro e atesto, para os devidos fins de direito, especialmente àqueles dispostos na Lei Complementar Municipal nº 4.724/2015, que o imóvel relativo à obra para a qual se requer o Licenciamento Construtivo Rápido não possui área impermeabilizada superior a 750m², não está localizado em áreas inundáveis para tempos de retorno menores ou iguais a 100 anos, não está localizado em Áreas de Preservação Permanente, não trará impactos sobre o fluxo das águas pluviais e/ou no sistema público de drenagem e que não haverá, durante a execução da obra sob a minha responsabilidade, impermeabilização adicional de superfície no empreendimento.

Declaro e atesto, para os devidos fins de direito, que esta municipalidade poderá comunicar, caso seja constado desrespeito a este Decreto, desvio de conduta pela execução da obra irregular ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou qualquer outro conselho.

Declaro e atesto, que é de minha responsabilidade qualquer sinistro ou acidente decorrente da deficiência do projeto, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Teresina - PMT.

Por fim, declaro, para os devidos fins, que as informações fornecidas por mim neste documento são verdadeiras e de minha total responsabilidade. Que o projeto apresentado está de acordo com as normas desta Prefeitura e legislação federal que regulamenta as normas de acessibilidade e desenho universal.

Estou ciente de que quaisquer inconsistências ou falsidades nas informações prestadas podem implicar em sanções administrativas, como multa, demolição e suspensão do direito de construir e sanções legais de acordo com as normas vigentes.

DATA:
ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (Art. 7º, IX, da Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018)

1. IDENTIFICAÇÃO											
1.1. PROPRIETÁRIO DA OBRA											
NOME:											
CPF/CNPJ:			E-MAIL:								
ENDEREÇO:											
1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO											
NOME:											
CREA/CAU:			E-MAIL:								
ENDEREÇO:											
2. OBRA											
ENDEREÇO:											
MATRÍCULA IMÓVEL Nº:			LIVRO Nº:								
FICHA Nº		CARTÓRIO:									
ÁREA IMÓVEL (M2):		CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL Nº									

Declaro e atesto, para os devidos fins de direito, especialmente àqueles dispostos na Lei Complementar Municipal nº 5.295/2018, que o imóvel relativo à obra para a qual se requer o Licenciamento Construtivo Rápido não é tombado, não está em processo de tombamento e não consta listado nas leis referentes à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, do Estado e da União.

Declaro e atesto, que é de minha responsabilidade qualquer sinistro ou acidente decorrente da execução ou da utilização da obra, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Teresina - PMT.

Declaro e atesto, que após a conclusão da construção/reforma, não será inserida quaisquer modificações na edificação/obra sem o prévio conhecimento e aprovação pelos órgãos competentes.

Além disso, declaro, sob minha inteira responsabilidade, que () sou proprietário do imóvel para o qual se pleiteia o presente licenciamento, ou, que () possuo autorização expressa do proprietário do imóvel para execução da obra objeto do Pedido de Licença.

Por fim, declaro, para os devidos fins, que as informações fornecidas por mim neste documento são verdadeiras e de minha total responsabilidade. Que o projeto apresentado está de acordo com as normas desta Prefeitura e legislação federal que regulamenta as normas de acessibilidade e desenho universal.

Estou ciente de que quaisquer inconsistências ou falsidades nas informações prestadas podem implicar em sanções administrativas, como multa, demolição e suspensão do direito de construir e sanções legais de acordo com as normas vigentes.

DATA:
ASSINATURA PROPRIETÁRIO

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430403400042025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 001/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 10.013.974/0001-63. OBJETO: repactuação do Contrato nº 001/2022-SEMF, referente à prestação de serviços continuados de locação de mão de obra, para a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições de diversos órgãos municipais da Prefeitura de Teresina. DA REPACTUAÇÃO: O Contrato nº 001/2022-SEMF será repactuado em conformi-

dade com o Processo Administrativo SEI nº 00043.004745/2025-43 , bem como o Parecer Jurídico Referencial nº 79/2025 - PLCAA/PGM (12034010) e o Parecer Técnico CGM (12131642), anexos ao processo, para adequação do preço contratual ao custo da mão de obra, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2025.. DOTAÇÃO: Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027 – Administração da SEMF; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra. DO PREÇO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO: Em decorrência da repactuação por este instrumento, o total mensal passa para R$ 1.087.405,70 (um milhão, oitenta e sete mil quatrocentos e cinco reais e setenta centavos), perfazendo, anualmente, o valor de R$ 13.048.868,40 (treze milhões, quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). DATA DE ASINATURA: 17 de junho de 2025. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA – Daniela Roberta Duarte da Cunha, representante legal.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460403400052025

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE JUNHO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 18.656.347,00 (DEZOITO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 18.656.347,00 (DEZOITO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.302.0017.4.092 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	3.1.91.13	500	10.799.621,00
FMS	22.001.10.301.0017.4.091 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.91.13	500	5.307.615,00
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.91.13	500	1.659.461,00
FMS	22.001.10.305.0017.4.093 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.1.91.13	500	889.650,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.302.0017.4.092 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	3.1.91.92	500	18.656.347,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 18 de junho de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 17/06/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 215, DE 18 DE JUNHO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para atender despesas relativas a Obrigações Patronais – IPMT Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não se aplica. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460403400062025

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE JUNHO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0017.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.39	500	400.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0017.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.36	500	400.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 18 de junho de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 17/06/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 217, DE 18 DE JUNHO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicito a suplementação de R$ 400.000,00 da ficha 134, tendo em vista o aumento na cobrança do Correios Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460403400072025

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE JUNHO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 828.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 828.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0009.2.612 - MANUTENÇÃO E APOIO AO ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39	569	828.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.365.0008.1.123 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA DE CMEI'S	4.4.90.51	569	828.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 18 de junho de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 17/06/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 218, DE 18 DE JUNHO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para empenhamento do Contrato Nº 068/2023/SEMEC, que tem por objeto os serviços de MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO LOTE I, relativo ao custeio - Ciclo 1 - Etapa 2 do Programa Escola em Tempo Integral, recursos do FNDE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente da ficha indicada no campo anulação é suficiente para a eventual construção/ampliação dos Centros Municipais de Educação Infantil. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570403400082025

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 - SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.002526/2024-57. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO CASA PIAUIENSE, INSCRITA NO CNPJ 23.129.054/0001-57, COM SEDE RUA TELEGRAFISTA FRANCISCO MEDEIROS, 1070, BAIRRO PARQUE ALVORADA, CEP: 64005-280, TERESINA – PI, REPRESENTADA PELA SRA. VERÔNICA BANDEIRA ROCHA BARBOSA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.002526/2024-57 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO PRÉ-VESTIBULAR DE EDUCAÇÃO SOLIDÁRIA – PROVEST, CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2025. SIGNATÁRIOS: GERALDO JARQUES PEREIRA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV E VERÔNICA BANDEIRA ROCHA BARBOSA, PRESIDENTE DO INSTITUTO CASA PIAUIENSE.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450403400092025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2025. PROCESSO Nº 00045.042067/2024-82. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 11.897.718/0001-49. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGENS COM SISTEMA GERENCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR TOTAL: R$ 8.554.800,00 (OITO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 5 ANOS CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021. DATA DA ASSINA-

TURA: 11/06/2025. ASSINAM: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, PELA CONTRATANTE E JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA, PELA CONTRATADA.

ID: 000450403400102025

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.010634/2025-20 CONTRATANTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/21 Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES Parecer Jurídico nº. 12215191 OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ASSINATURAS (LICENÇAS) ANUAIS DE FERRAMENTA ON-LINE DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATADO NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CPF/CNPJ DO CONTRATADO CNPJ nº 07.797.967/0001-95 VALOR DA CONTRATAÇÃO R$ 84.505,54 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEI 12392091, 12281356. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIADespesa:3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Unidade:001 - Fundação Municipal de Saúde.2 . 114 - Administração da FMS FONTE DE RECURSOS Fontes de Recursos:659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde. RATIFICO o Ato de Dispensa/Inexigibilidade de licitação supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Teresina, 18 d de 2025.CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940403400112025

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA . Acordo de Cooperação Técnica Fundação Wall Ferraz nº 01/2025, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO WALL FERRAZ E A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS (PRODATER), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. A FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.122/0001-20, com sede e administração nesta capital na Rua Firmino Pires, nº 379, Bairro Centro, no Ed. Saraiva Center, 2º andar, CEP: 64001-901, Teresina-PI, neste ato, representado por KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, brasileiro, presidente da Fundação Wall Ferraz, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta capital, Teresina-PI, e a EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Firmino Pires, n.º 379, Bairro Centro, CEP n.º 64.018-070, no Município de Teresina-PI, CNPJ n.º 41.263.013/0001-30, neste ato representado por MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, presidente da empresa, inscrito no CPF n.º 420.526.533-68. RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de implementar projetos que promovam a inclusão digital e o acesso à tecnologia da informação à população de Teresina, tendo em vista o que consta do Processo n° e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de projetos que promovam a inclusão digital e o acesso à tecnologia da informação à população, assim como capacitar, especialmente os jovens, em diversas áreas tecnológicas, a ser executado na cidade de Teresina, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS 3.1..Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes: a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo; b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados; c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; d) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; e) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário; f) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; g) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; h) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; i) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUNDAÇÃO WALL FERRAZ: a) Desenvolver e implementar programas de capacitação, com foco em tecnologia da informação e áreas relacionadas, de modo a criar competências que conectem os jovens ao mercado de trabalho e reduzam a exclusão digital; b) Promover campanhas de divulgação das ações realizadas e das oportunidades disponíveis, a fim de incentivar a participação da comunidade e de jovens nos programas apresentados; c)Monitorar e avaliar a eficácia das ações de capacitação, realizando ajustes conforme necessário, através de feedbacks da população e das demandas identificadas; CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PRODATER: a)Facilitar o acesso à infraestrutura tecnológica necessária para a execução dos projetos conjuntos, incluindo softwares, hardwares e conectividade; b)Fornecer consultoria e apoio técnico na implementação das ações propostas, garantindo que as soluções desenvolvidas sejam acessíveis e adaptáveis às necessidades da população; c)Contribuir na elaboração de materiais didáticos e conteúdos para a capacitação nas áreas de programação, design gráfico, marketing digital, desenvolvimento de aplicativos, dentre outras. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica. 6.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas. 6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. 7.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico. 7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS 8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. 8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o de-

sempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA 9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES 10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO 11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; d) por rescisão. 11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. 11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO 12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações: a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO 13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS 15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO 16.1. Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, serão submetidas à Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Conflitos, vinculada à Procuradoria Geral do Município de Teresina, consoante Lei Complementar n° 5.842/2022 (publicada no DOM n° 3.435, de 10 de janeiro de 2023). 16.2. Não logrando êxito a conciliação, a Justiça Estadual do Piauí do foro de Teresina-PI será a competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Assinado pelo presidente da Fundação Wall Ferraz-FWF, KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, e pelo Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO. Data da assinatura 16 de abril de 2025.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500403400122025

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 07/2023 - SDU/NORTE. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022 - SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 - SEMA/PMT/CPL OBRAS I. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081.001341/2022-44 - ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.000219/2023-69 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002034/2024-46. CONTRATADA: EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA. 1) Objeto: 1.1. O Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 07/2023 - SDU/NORTE foi formalizado nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.002034/2024-46 , possuindo como fundamento o disposto no artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, no entanto, houve equívoco na utilização da referida fundamentação no citado instrumento, haja vista a previsão na CLÁUSULA TERCEIRA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO), no sentido de que o contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caracterizando, portanto, contratação relativa à serviços de natureza continuada, cuja fundamentação encontra-se, na realidade, disposta no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. 1.2 A presente retificação considera, além da necessidade de correção da fundamentação do referido aditamento anteriormente celebrado, a adequada utilização dos quantitativos relativos ao Contrato nº 07/2023 - SDU/NORTE, vez que, em se tratando de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual resulta na renovação proporcional dos quantitativos originalmente contratados, permitindo a continuidade da execução dos serviços durante o período de prorrogação, os quais não podem sofrer solução de continuidade, haja vista a natureza essencial e ininterrupta. 1.3. Em sendo assim, RETIFICA-SE o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 07/2023 - SDU/NORTE, com a finalidade de constar a fundamentação jurídica adequada, em consonância com a natureza dos serviços prestados naquele ajuste, bem como para viabilizar a utilização dos quantitativos relativos ao período de prorrogação realizada por meio instrumento ora retificado. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 17 de junho de 2025. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa- Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. Rodrigo Campelo de Lima Melo.

ID: 000500403400132025

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 11/2023 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048/2023 - SAAD/NORTE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.001225/2023-67 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001581/2025-52 - SDU/NORTE. CONTRATADA: EMPRESA M. A. G. & SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP. 1) Objeto: Os prazos constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) serão prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias para vigência, com início em 07/08/2025 e término em 04/12/2025, e por mais 120 (cento e vinte) dias para execução, com início em 23/06/2025 e término em 20/10/2025, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.001581/2025-52 , nos termos do Parecer Jurídico nº 532/2022 - PLCCA/PGM, do Requerimento de Prorrogação dos Prazos do Contrato nº 11/2023 - SDU/NORTE e do Despacho 332/2025 - GOS-SDU-NORTE, com ratificação da autoridade competente desta Superintendência, nos termos da Autorização de Termo Aditivo e Ratificação de Justificativa documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Reajuste: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de reajuste do contrato em tela, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo. 3) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO) do instrumento contratual, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto desta contratação por período equivalente ao prazo de prorrogação da vigência contratual, abrangendo tanto o período prorrogado por força deste aditamento, quanto aquele referente ao Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 11/2023 - SDU/NORTE, caso ainda não tenha sido apresentada garantia válida e compatível com o respectivo lapso temporal. A prorrogação da garantia contratual deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento de aditamento, a qual deverá ser correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com a finalidade de garantir a regular execução contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 17 de junho de 2025. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa- Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr.ª Marinalva de Andrade Gomes de Oliveira.

ID: 000500403400142025

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 02/2024 - SDU/NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - ETURB/PMT. ATA DE REGIS-

TRO DE PREÇOS Nº 071/2022 - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081.001341/2022-44 - ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.002032/2023-06 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001582/2025-25 - SDU/NORTE. CONTRATADA: EMPRESA SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA. 1) Objeto: 1.1. O prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) serão prorrogados por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias para vigência, com início em 21/06/2025 e término em 22/12/2025, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.001582/2025-25 , nos termos do Parecer Jurídico nº 531/2022 - PLCCA/PGM, do Parecer Referencial CGM nº 01/2022, da Manifestação de Interesse na Prorrogação do Contrato nº 02/2024 - SDU/NORTE e do Memorando 51/2025/GOS-SDU-NORTE, com autorização do gestor competente desta Superintendência, nos termos da Autorização de Prorrogação Contratual, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. 1.2. Tendo em vista o disposto no § 3º, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL), o prazo referido acima foi readequado com a finalidade de garantir a prorrogação da vigência contratual por período equivalente a 12 (doze) meses, haja vista a constatação de que o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2024 - SDU/NORTE prorrogou o prazo contratual por lapso temporal inferior ao previsto no contrato, mostrando-se pertinente a presente retificação para garantir o atendimento ao disposto no artigo 132, § 3º, do Código Civil, bem como o disposto no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Reajuste: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de reajuste do contrato em tela, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo. 3) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO) do instrumento contratual, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto desta contratação por período equivalente ao prazo de prorrogação da vigência contratual, abrangendo tanto o período prorrogado por força deste aditamento, quanto aquele referente ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2024 - SDU/NORTE, caso ainda não tenha sido apresentada garantia válida e compatível com o respectivo lapso temporal. A prorrogação da(s) garantia(s) contratual(is) deverá(ão) ser providenciada(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento de aditamento, a qual deverá ser correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com a finalidade de garantir a regular execução contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 17 de junho de 2025. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa- Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. Guibson Pires Ferreira Correa.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970403400152025

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIÓRIO DE ACORDO COM O DISPOSTO DA LEI N° 11.788/2008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SUDESTE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI. ESTAGIÁRIAO: JUAN CARLOS BARBOSA DE SOUSA. OBJETO: PROPICIAR AO ALUNO O APRENDIZADO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO CURRICULAR, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO MESMO PARA A CIDADANIA E PARA O TRABALHO. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 26.05.2025 E TÉRMINO EM 26.11.2025. DATA DE ASSINATURA: 26 DE MAIO DE 2025. ASSINAM: PELO CONCEDENTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE; PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ROBERTO ALVES DE LIMA MONTENEGRO FILHO, COORDENADOR DE ESTÁGIO. ESTAGIÁRIA: JUAN CARLOS BARBOSA DE SOUSA. CURSO: ARQUITETURA E URBANISMO.

Ineditorial

ID: 000420403400162025

COMUNICADO. O Hospital Santa Maria Ltda, CNPJ: 06.873.111/0005-12, localizado na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 670, Centro, Teresina– PI, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a emissão da Licença Ambiental de Operação, para atividade CNAE: 86.30-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Teresina– PI.

ID: 000420403400172025

COMUNICADO. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOLAC LTDA, CNPJ: 10.999.381/0009-75, localizada na Rua Monsenhor Gil, 3330, bairro Frei Serafim, CEP: 64.049-375, município de Teresina, estado do Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação da LICENÇA AMBIENTAL.

ID: 000420403400182025

COMUNICADO. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOLAC LTDA, CNPJ: 10.999.381/0002-07, localizada na Rua Desembargador Pires de Castro, 265, Centro, 64.001-390, município de Teresina, estado do Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação da LICENÇA AMBIENTAL.

ID: 000420403400192025

COMUNICADO. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOLAC LTDA, CNPJ: 10.999.381/0018-66, localizada na Rua Território Fernando de Noronha, 2556, Primavera, 64.007-240, município de Teresina, estado do Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação da LICENÇA AMBIENTAL.

ID: 000420403400202025

COMUNICADO. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOLAC LTDA, CNPJ: 10.999.381/0016-02, localizada na Av. Senador Área Leão, 1480, Joquei, 64.049-110, município de Teresina, estado do Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação da LICENÇA AMBIENTAL.

ID: 000420403400212025

COMUNICADO. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOLAC LTDA, CNPJ: 10.999.381/0017-85, localizada na AV LEONIDAS MELO, 370, Piçarra, 64.015-120, município de Teresina, estado do Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL.

ID: 000420403400222025

COMUNICADO. T A MACEDO & CIA LTDA, CNPJ 32.771.366/0001-50, localizada à R Motorista Chicão, 2741, Bairro: Planalto, CEP: 64050-080, Teresina – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, Licença Operacional Ambiental, CNAE principal 86.10-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência. Teresina – PI, 18 de Junho de 2025.

ID: 000420403400232025

COMUNICADO. SERVICOS MEDICOS DO PIAUI LTDA, CNPJ 40.948.540/0001-16, empresa brasileira com sede na Rua Vereador Otavio Braga, 2475, bairro Planalto – Teresina – Piauí, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, renovação da Licença Ambiental de Operação para Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.